



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 181

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se inciso V do artigo 10 do Substitutivo ao PL 7.735/2014 a seguinte redação:

"Art. 10

.....
V - usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A remissão à Lei de Cultivares e de Sementes limita é desnecessária porque as Leis disciplinam institutos jurídicos diversos, devendo se preservar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

os direitos dos agricultores sobre seus recursos fitogenéticos, principalmente quando tratar-se de produções agroecológicas ou orgânica.

Sala das Sessões, de 2015.

SIBÁ MACHADO
LÍDER PT

Chico Alencar
LÍDER PCOL

Chico Alencar
LÍDER PCOL

PV